



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1927000/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARA TEREZA DA SILVA NEGRÃO
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	6824/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.^º 052/2024, que concedeu o benefício previdenciário a Sra. MARA TEREZA DA SILVA NEGRÃO, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Profissional de Apoio dos Serviços do SUS/30H, classe D, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





1) A Portaria nº 52 /2024, publicado em 15 de Março de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4443, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 38 a 41 do documento digital nº 540408) e da Procuradoria Jurídica (fls. 27 a 31 do documento digital nº 540408) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II);

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria nº 52/2024.

Em Cuiabá-MT, 8 de novembro de 2024

WANIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

